



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

Fis. 03
A
Prevente
Goia-Goiás - Tab. de Notas

24 de Outubro
Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro nº 156 Ed. Antônio do Prado - Campinaç - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

Antônio do Prado
OFICIAL E TABELIÃO

LIVRO Nº: 0056-E
FOLHA Nº: 004
PÁGINA Nº: 001/006

Antônio do Prado
Oficial e Tabelião
Rômulo Diogo de Sousa
Suzana Assis de Oliveira
Luzia Francisca Lima
Delaides Rodrigues Manço Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Escritura pública de compra e venda com garantia fiduciária nos termos da Lei n.º 9.514, de 20/11/1.997, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda com garantia fiduciária, virem, que aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (15/08/2005), nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente, compareceram as partes advindas entre si, justas e contratadas, este instrumento sobre o que adiante se contém e declaram, que se obrigam a observar e a cumprirem por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:- de um lado, como outorgante vendedora: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG**, entidade fechada de previdência complementar e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.555.754/0001-70, estabelecida nesta capital, na Avenida Tocantins, nº 1.016, Setor Aeroporto, neste ato representada por seu bastante procurador, **Gerson Pinheiro Pimenta**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade n.º 1.745.228 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 515.187.751-87, residente e domiciliado nesta capital, "ex vi" do mandato lavrado em notas do 3º Tabelionato local, às fls. 084, do livro 482, em 03 de junho de 2.005 e pelo diretor de seguridade, **Eurípedes Arantes de Freitas**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 128.918 2ª VIA SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.755.451-15, residente e domiciliado nesta capital, de ora avante chamada vendedora ou fiduciária; e, de outro lado, como outorgada compradora: **CALABRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.633.781/0001-02, estabelecida na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Aloísio Crispim, nº 185, sala 101, Centro, neste ato representada por seus sócios, **Rafael Antônio Turchiari Vulcano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1.524.623 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 355.065.391-34, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Jamel Cecílio, quadra 52, lote 09-A-11, Edifício Frankfurt, aptº 1.401, Bairro Jundiá e **Ricardo Turchiari Vulcano**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1.524.621 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 383.241.641-20, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Alameda dos Girassóis, quadra 03, lote 19, Residencial Sunflower, ambos ora de passagem por esta capital, aqui chamada de compradora, devedora ou fiduciante; pessoas reconhecidas por mim, conforme documentos apresentados e acima mencionados, dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora possuidora, o título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um (01) prédio comercial composto da seguinte descrição interna:-** térreo:- três (03) sanitários, mezanino, dois (02) sanitários, com área construída de 1.380,00 m² **com seu respectivo lote de terras urbano de número sete barra nove (07/09), da quadra duzentos e dezesseis traço letra "A" (216/07/09) situado na Avenida 85 (oitenta e cinco), esquina com Rua 1.121 (um mil, cento e vinte e um), no loteamento denominado SETOR MARISTA**, nesta capital, com a área total de 3.480,28 m² (três mil, quatrocentos e oitenta vírgula vinte e oito metros quadrados), sendo 32,068 metros de frente com a citada Avenida 85; 67,23 metros pela linha de fundo em divisa com o lote 06; 64,84 metros pelo lado direito dividindo com a Rua 1.121; 39,80 metros + 27,60 metros + 30,00 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 08 e Avenida Quinta Radial e 7,198 metros pela linha de chanfrado, inscrito na Prefeitura sob os n.ºs **302.001.0103.000-1 e 302.001.0133.000-5**, havido por força do título dominial que está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, matrícula **129.277**, acha se contratada com a outorgada compradora

CARTÓRIO INTELIGENTE

Goiania 29 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
 Antônio do Prado
Titular

Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro nº 156 Ed. Antônio do Prado - Campinaç - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

Telefax: (0xx62) 233-8005

Antônio do Prado

Rômulo Diogo de Sousa

Suzana Assis de Oliveira

Luzia Francisca Lima

Delaides Rodrigues Manço Santos
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

2º Reg. C.
Fls. 04
A

desde 1877

LIVRO Nº: 0056-E
FOLHA Nº: 005
PÁGINA Nº: 002/006

Antônio do Prado

OFICIAL E TABELIÃO

por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), valor esse que será pago da seguinte maneira:- **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais) à vista, via depósito denominado TED, na conta nº 15.785-5, da agência 4394, do Banco Itaú S/A, de cuja parcela dá quitação de paga e satisfeita e **R\$1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais) em trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas, representadas por boletos bancários emitidos pela outorgante VENDEDORA (que em caso da compradora não receber tal documento para pagamento procederá o depósito da quantia competente aquele mês, na conta bancária acima) no valor de **R\$41.666,67** (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada uma, sendo acrescido sob cada parcela mensal a taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira delas em trinta (30) dias contados desta data e as demais em igual dia dos meses subseqüentes até final liquidação. **DO REAJUSTE:-** As parcelas acima serão atualizadas anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), sendo que, tal reajuste acontecerá a partir do pagamento da décima terceira (13ª) parcela (a qual receberá sua correção com base na primeira parcela), sustentando tal incidente até a vigésima quarta (24ª) parcela, devendo o novo reajuste pelo mesmo índice ser realizado na vigésima quinta (25ª) parcela, que será mantido até a quitação do referido parcelamento, ou seja, no pagamento da trigésima sexta parcela. Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), será adotado em substituição, para atualização das parcelas retro citadas, os seguintes indicadores econômicos que se seguem uns aos outros, escolhidos de comum acordo entre as partes contratantes: IGP/DI/FGV, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IPC-FIPE. Fica esclarecido que a extinção ou supressão destes índices implicará a adoção de outro aplicável aos contratos desta espécie. Que a presente escritura é feita conforme as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:-** A vendedora, por si e seus sucessores promete fazer sempre boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o seu domínio, posse, direito, aluguéis e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula constituti. **CLÁUSULA SEGUNDA:-** A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pela vendedora à compradora neste ato, nessa posse, permanecendo a outorgada compradora, enquanto cumprir com as suas obrigações contratuais, constantes desta escritura. **CLÁUSULA TERCEIRA:-** Se a vendedora consentir em receber as parcelas além do prazo, não constitui alteração ou novação contratual, serão elas acrescidas da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de taxa de doze por cento (12%) ao ano, e da atualização monetária com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) ou, em falta, sucessivamente pelo IGP-DI/FGV e INPC/IBGE, considerando-se o recebimento como mera liberalidade e sem caráter de novação ou alteração contratual; no caso de cobrança judicial, além dessas penas, pagará a compradora, as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários de advogado da vendedora. A compradora poderá a qualquer momento antecipar o pagamento de parcelas a vencer, sempre da última para a primeira, oportunidade em que as mesmas serão corrigidas "pro rata temporis" pelo IGP-M/FGV e descontados os juros já embutidos. **CLÁUSULA QUARTA:-** A outorgada compradora ou devedora fiduciante é titular da propriedade do imóvel objeto desta, por força da presente escritura e do necessário registro junto ao cartório de Registro de Imóveis competente. Para garantir o débito, promove a alienação fiduciária da sua propriedade resolúvel decorrentes da presente compra e venda. **CLÁUSULA QUINTA:-** Para efeito da presente

Pça. Joaquim Lúcio, esq. cl Av. 24 de Outubro nº156 Ed. Antônio do Prado - Campinas - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

CARTÓRIO INTELIGENTE

Goiania 29 Ago 2005

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
 Antônio do Prado
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

CEP: 74.153-100
Telefax: (0xx62) 233-8005
Antônio do Prado
Oficial Tabelião
Romulo Augusto Sousa
Suzana Assis de Oliveira
Luzia Francisca Lima

Delaides Rodrigues Manço Santos

OFICIAL E TABELIÃO

LIVRO Nº: 0056-E
FOLHA Nº: 006
PÁGINA Nº: 003/006



Antônio do Prado

escritura configuram-se juridicamente a outorgante vendedora como possuidora indireta e a outorgada compradora como possuidora do imóvel, por força desta obrigação e nos termos do artigo 1197 do Código Civil. **CLÁUSULA SEXTA:-** A outorgada compradora, enquanto adimplente, goza de todos os direitos reais sobre o imóvel objeto desta escritura. **CLÁUSULA SÉTIMA:-** As partes, de comum acordo fixam que o valor mínimo do primeiro leilão será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) a partir desta data. Importância essa, que será reconhecida até a data da consolidação da propriedade plena em nome da outorgante vendedora, em decorrência de mora da outorgada compradora. Será obedecida a tramitação do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1.997. **CLÁUSULA OITAVA:-** A vendedora promoverá os leilões públicos, para alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 e parágrafo da Lei 9.514/97. **CLÁUSULA NONA:-** O edital de leiloamento seguirá no que couber o artigo 686 do CPC, fixando o valor do imóvel para a primeira e segunda praça pública. **CLÁUSULA DÉCIMA:-** O edital será publicado, por três vezes em jornal de ampla circulação local, firmado pelo leiloeiro escolhido. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Os leiloamentos serão efetivados por leiloeiro oficial, dentro da legislação pertinente, com espaçamento máximo de 15 dias, sempre em horário comercial. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** O preço de venda no segundo leilão não poderá ser inferior ao total da dívida de responsabilidade da COMPRADORA, assim considerado o saldo devedor da operação de alienação fiduciária na data do segundo leilão, incluindo os respectivos encargos legais e contratuais, as despesas de intimação para constituição em mora, publicação de anúncios relativos ao primeiro e segundo leilões, comissão de leiloeiro, tributos e contribuições, custos com manutenção, conservação, vigilância, reparos e reformas do imóvel, contas atrasadas de água, esgoto, luz, gás ou ainda quaisquer outras despesas ou ônus porventura imputáveis ao COMPRADOR. **12.1.-** No prazo de 05 (cinco) dias após a realização com êxito do leilão, cujo lance vencedor tenha sido pago à vista, ou após quitada integralmente o total da dívida de responsabilidade do COMPRADOR, no caso de ser admitido o pagamento parcelado, o VENDEDOR entregará ao COMPRADOR a importância que sobejar, nela compreendida a indenização por eventuais benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que tenham sido introduzidas nos imóveis às custas da COMPRADORA. **12.2.-** Não havendo interessados no segundo leilão a VENDEDORA tornar-se-á a proprietária definitiva do imóvel, com a conseqüente extinção do total da dívida de responsabilidade da COMPRADORA, obrigando a VENDEDORA pagar à COMPRADORA a eventual diferença a maior entre o preço mínimo do segundo leilão e o total assim quitado. **12.3.-** Adquirindo o imóvel por terceiro no leiloamento, o comprador sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações contratuais do inadimplente excluído, tal como encontram. Pode a vendedora conceder remanejamentos e novos prazos para o comprador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:** Com o pagamento total da dívida e seus encargos resolve-se a garantia fiduciária do imóvel. **b)-** No prazo de trinta (30) dias, a contar da data de liquidação da dívida, a outorgante vendedora fornecerá o termo de quitação ao liquidante, sob pena de multa favor deste, equivalente a meio por cento (0,5%) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato. **c)-** A vista do termo de quitação de que trata o parágrafo anterior, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente efetuará o cancelamento do registro da garantia fiduciária. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE:-** Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida é constituída em mora à compradora consolidar-se-á, nos termos abaixo, a propriedade do imóvel em nome da vendedora. **a)-** Para os fins do aqui disposto, a compradora será intimada, a requerimento da vendedora, pelo Oficial do competente

Pça. Joaquim Lúcio, esq. cl. Av. 24 de Outubro nº156 Ed. Antônio do Prado - Campinaç - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

CARTÓRIO INTELIGENTE

Goiania 29 AGO 2005

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Antônio do Prado
Titular

233-8005
233-8005
233-8005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 n.º 166 - Ed. de Outubro n.º 156 Ed. Antônio do Prado - Campinaç - Goiânia - Goiás



Telefone: (0xx62) 233-8005
 Antônio do Prado
 Of. de Registro
 Rômulo Digna de Souza
 Suzana Assis de Almeida
 Luzia Francisca Lima

Delaides Rodrigues Manço Santos
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

OFICIAL E TABELIÃO



LIVRO Nº: 0056-E
 FOLHA Nº: 007
 PÁGINA Nº: 004/006

Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze (15) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobranças e de intimação. **b)-** O prazo de carência para o efeito do artigo 26, § 2º da Lei 9.514/97 será de 15 dias. **c)-** A intimação far-se-a pessoalmente à compradora, podendo ser promovida, por solicitação do Oficial do Registro de Imóveis, por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio deva recebê-la, ou pelo correio com aviso de recebimento. **d)-** Quando a compradora se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o Oficial certificará o fato, cabendo então, ao Oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por 03 dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local. **e)-** Purgada a mora no Registro de Imóveis convalecerá o contrato de alienação fiduciária. **f)-** O Oficial de Registro de Imóveis, nos três dias seguintes a purgada de mora, entregará a vendedora as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. **g)-** Decorrido o prazo que se trata o parágrafo 1º, ou seja, letra a, sem a purgação de mora, o Oficial de Cartório de Registro de Imóveis competente certificando esse fato, promoverá à vista do pagamento, pela vendedora do I.S.T.I, o registro na matrícula do imóvel, da consolidação do direito real em nome da vendedora. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** É assegurada a outorgante vendedora, seus sucessores ou herdeiros, inclusive o adquirente do imóvel, por força do público leilão de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 27, da Lei 9.514/97, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para a desocupação em 60 dias, desde que comprovada, na forma do disposto no artigo 26 do mesmo diploma, a consolidação da propriedade em nome da vendedora, herdeiros ou sucessores, ou adquirente do imóvel. Se a COMPRADORA permanecer na posse do imóvel após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária, ficará então obrigada ao pagamento, enquanto perdurar a ocupação indevida, do valor locativo mensal correspondente a 1% (um por cento) do preço de aquisição do imóvel pactuado nesta escritura, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M/FGV, mesmo que o imóvel esteja locado a terceiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** O fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida, ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Disse ainda a vendedora, que o imóvel acima descrito encontra-se locado a Cotril Motors Ltda, "ex vi" do contrato de cessão de locação comercial, datado de 23 de agosto de 2.001, devidamente averbado sob nº Av-03, procedente do instrumento particular de contrato de locação de imóvel comercial, datado de 01 de setembro de 1.997, conforme registro sob nº R-02, ambos na matrícula 129.977 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local. A COMPRADORA tem ciência dos termos da carta de 11 de março de 2005 enviada pela locatária. Fica esclarecido que a presente escritura é celebrada em caráter "ad corpus", sendo que a descrição feita e constante neste instrumento de caráter meramente enunciativo em relação às metragens, benfeitorias e áreas, nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergências de dimensões. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas, me foi dito aceitam a presente escritura em seus expressos termos e declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições desta, obrigando-se a cumprir e respeitá-las. Pelas partes me foi dito ainda que autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder os registros, averbações, cancelamentos, prenotações considerados necessários à perfeita regularização dos negócios jurídicos previstos nesta escritura, independentemente da apresentação de requerimento específico. A compradora responde por todas despesas decorrentes da presente escritura, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões da Municipalidade e de

Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro n.º 156 Ed. Antônio do Prado - Campinaç - Goiânia - Goiás - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CARTÓRIO INTELIGENTE

Goiania 29 AGO 2005

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Titular
 Antônio do Prado

LEI Nº 9.514/97
 Livro nº 0056-E
 Folha nº 007
 Página nº 004/006
 TELEFAX: 233-8005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

156 - Campinas
CEP: 74.402-200
Telefone: (0xx62) 233-8005
Antônio do Prado
Oficial e Tabelião
Rômulo Diogo de Sousa
Suzana Assis de Oliveira
Luzia Francisca Lima
Delaides Rodrigues Manço Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Antônio do Prado

OFICIAL E TABELIÃO



LIVRO Nº: 0056-E
FOLHA Nº: 008
PÁGINA Nº: 005/006

propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado, especialmente em razão da isenção de IPTU concedida à VENDEDORA, obrigando-se prontamente a alterar a situação perante a Prefeitura local, uma vez que referido imposto passará a incidir sobre o imóvel a partir desta data. A COMPRADORA obriga-se ainda pelo pagamento de quaisquer outros impostos, taxas, tarifas e demais despesas incidentes sobre o imóvel, a partir desta data. A guia do I.S.T.I, será recolhida pela outorgada no ato do registro, conforme decisão do superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça, em 30 de novembro de 1.992. A outorgada compradora, na forma do que permite o estabelecimento no parágrafo 2º, incisos III e V, do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, dispensam a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo a outorgante total responsabilidade por tal declaração. Declara mais a outorgante vendedora, sob as penas da lei, que o imóvel encontra-se livre de todas e quaisquer ações pessoais e reipersecutórias. Foram apresentadas as certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, exigidas pela Lei nº 7.433, de 18/dezembro/1985, regulamentada pelo decreto nº 93.240, de 09/setembro/1986, bem como da Receita Federal e a CND do INSS sob n.º 074742005-08001030, emitida em 14 de julho de 2.005, com validade até 12 de outubro de 2.005. Presente a outorgada por ela me foi dito que aceitava esta escritura, tal qual foi redigida, e que se obrigava a pagar, oportunamente, quando do registro desta, o devido Imposto de Transmissão "inter vivos", juntando o comprovante ao traslado que será levado a registro. Foi emitida a DOI para a Secretaria da Receita Federal. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei n.º 6.952, de 06/novembro/1.981. Guia de Recolhimento n.º 1121114-5. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **SUZANA ASSIS DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADA**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo. (a.a.) ANTÔNIO DO PRADO, Eurípedes Arantes de Freitas, (p.p.) Gerson Pinheiro Pimenta, Rafael Antônio Turchiari Vulcano, Ricardo Turchiari Vulcano. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 1.600,00 - Taxa Judiciária R\$ 186,21 - Total R\$ 1.786,21.

CARTÓRIO INTELIGENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Eurípedes Arantes de Freitas
Diretor de Seguridade

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

(p.p.) Gerson Pinheiro Pimenta
Procurador

CALABRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rafael Antônio Turchiari Vulcano
Sócio

REG. CIVIL TAB. NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS
Pça. Joaquim Lúcio Esq. C/24 de Outubro, 156 Campinas
TELEFAX: 233-8005

Goiania 29 ABR 2005

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
 Antônio do Prado
Titular

Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro nº156 Ed. Antônio do Prado - Campinas - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

156 - Campinas
CEP: 74.402-200
Telefone: (0xx62) 233-8005
Antônio do Prado
Oficial e Tabelião
Rômulo Diogo de Sousa
Suzana Assis de Oliveira
Luzia Francisca Lima
Delaides Rodrigues Manço Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

Antônio do Prado

OFICIAL E TABELIÃO

Fls. 08
Escrivente
desde 1877

LIVRO Nº: 0056-E
FOLHA Nº: 009
PÁGINA Nº: 006/006

CALABRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Ricardo Turchiari Vuicano
Sócio

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Suzana
SUZANA ASSIS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Pça. Joaquim Lúcio esq. C/ 24 de Outubro
nº 156 - Campinas Goiânia - GO
CEP: 74.433-100
Telefax: (0xx62) 233-8005
Antônio do Prado
Oficial e Tabelião
Rômulo Diogo de Sousa
Suzana Assis de Oliveira
Luzia Francisca Lima
Delaides Rodrigues Manço Santos
ESCREVENTES AUTORIZADAS

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS
Pça. Joaquim Lúcio esq. C/ 24 de Outubro, 156 Campinas
TELEFAX: 233-8005
Goiania 29 de Outubro de 2005
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
 Antônio do Prado
Titular

CARTÓRIO INTELIGENTE

Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro nº156 Ed. Antônio do Prado - Campinas - Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

[Handwritten signatures and marks]